



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 014/2023

Sabáudia-PR., 01 de agosto de 2023.

Senhor Aparecido José de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, perante Vossa Senhoria, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 037/2023 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 750/2022 QUE VERSA SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ" devido a necessidade de alterações do mesmo.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 164/2023
Data: 01/08/2023 - Horário: 15:14
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Sabáudia – PR., 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 750/2022 QUE VERSA SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer algumas modificações necessárias na Lei Municipal nº 750/2022 que faz parte do Plano Diretor Municipal, deve-se incluir no mapa e nos limites de área lotes importantes do Município, que já estavam no antigo Plano Diretor e por motivo incógnito não foram mantidos, assim, em data de 02 de junho deste ano houve a convocação do conselho municipal para deliberar sobre a necessidade de alteração da mencionada Lei Municipal.

Dito isso, todos os membros presentes deliberaram a favor da mudança por entender ter sido um erro material da empresa contratada para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Tal projeto é de suma importância e necessidade, pois, trata-se de restauração de lotes já pertencentes a área de perímetro urbano municipal.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 142/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 08:57
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 750/2022 QUE VERSA SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ.



A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 750/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O perímetro urbano do Município de Sabáudia passa a ter os seguintes limites e área:

I - Área 17.622.747,93 m²;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas N 7423632.00 m e E 440456.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 140°09'11.50" e 818.35; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7423003.70 m e E 440980.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°28'13.30" e 140.40; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7423102.16 m e E 441080.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°01'13.27" e 827.05; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7422432.89 m e E 441566.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°51'20.41" e 152.89; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7422286.79 m e E 441611.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 54°01'46.78" e 189.81; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7422398.28 m e E 441765.02 m; deste, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $131^{\circ}24'45.18''$ e 868.57; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7421823.74 m e E 442416.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}29'12.78''$ e 551.32; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7422120.07 m e E 442881.33 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Mangueira com os seguintes azimute plano e distância: $14^{\circ}02'59.88''$ e 60.76; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7422179.01 m e E 442896.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}57'40.42''$ e 962.34; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7421600.38 m e E 443665.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $217^{\circ}52'19.70''$ e 105.99; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7421516.71 m e E 443599.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}32'43.70''$ e 263.87; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7421390.62 m e E 443831.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $106^{\circ}08'18.13''$ e 579.94; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7421229.42 m e E 444388.84 m; deste, segue confrontando com Córrego Castanha com os seguintes azimute plano e distância: $44^{\circ}35'43.14''$ e 114.13; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7421310.69 m e E 444468.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $136^{\circ}50'59.37''$ e 1261.97; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7420390.00 m e E 445332.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $217^{\circ}38'9.61''$ e 218.69; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 7420216.82 m e E 445198.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $88^{\circ}09'3.54''$ e 1564.19; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 7420267.29 m e E 446761.89 m; deste, segue confrontando com Córrego Pitangueira com os seguintes azimute plano e distância: $215^{\circ}15'29.49''$ e 457.80; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 7419893.47 m e E 446497.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $114^{\circ}57'29.38''$ e 2663.81; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 7418769.46 m e E 448912.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $202^{\circ}42'30.45''$ e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

610.92; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 7418205.90 m e E 448676.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 247°58'41.27" e 276.54; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 7418102.21 m e E 448420.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 178°48'6.38" e 511.20; até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 7417591.12 m e E 448431.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°55'17.72" e 1995.05; até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 7418494.42 m e E 446652.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°30'17.87" e 1604.47; até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 7419332.87 m e E 445284.36 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Pau D'alho com diversos azimute plano e distância de 2244.71; até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 7418827.00 m e E 443042.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 282°27'34.43" e 987.25; até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 7419040.00 m e E 442078.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 306°12'54.75" e 717.65; até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 7419464.00 m e E 441499.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 322°57'17.59" e 981.00; até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 7420247.00 m e E 440908.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 348°19'58.76" e 692.30; até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 7420925.00 m e E 440768.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 329°00'40.09" e 782.72; até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 7421596.00 m e E 440365.00 m; deste, segue confrontando Ribeirão Jangada com diversos azimute plano e distância de 977.30; até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 7422635.00 m e E 440168.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 16°06'44.06" e 1037.76; até o vértice **Pt0**, de coordenadas N 7423632.00 m e E 440456.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§1º - O disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 749/2022 aplica-se para todos os efeitos aos loteamentos em zonas residenciais de chácaras e em zonas de urbanização específica.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho de 2023.



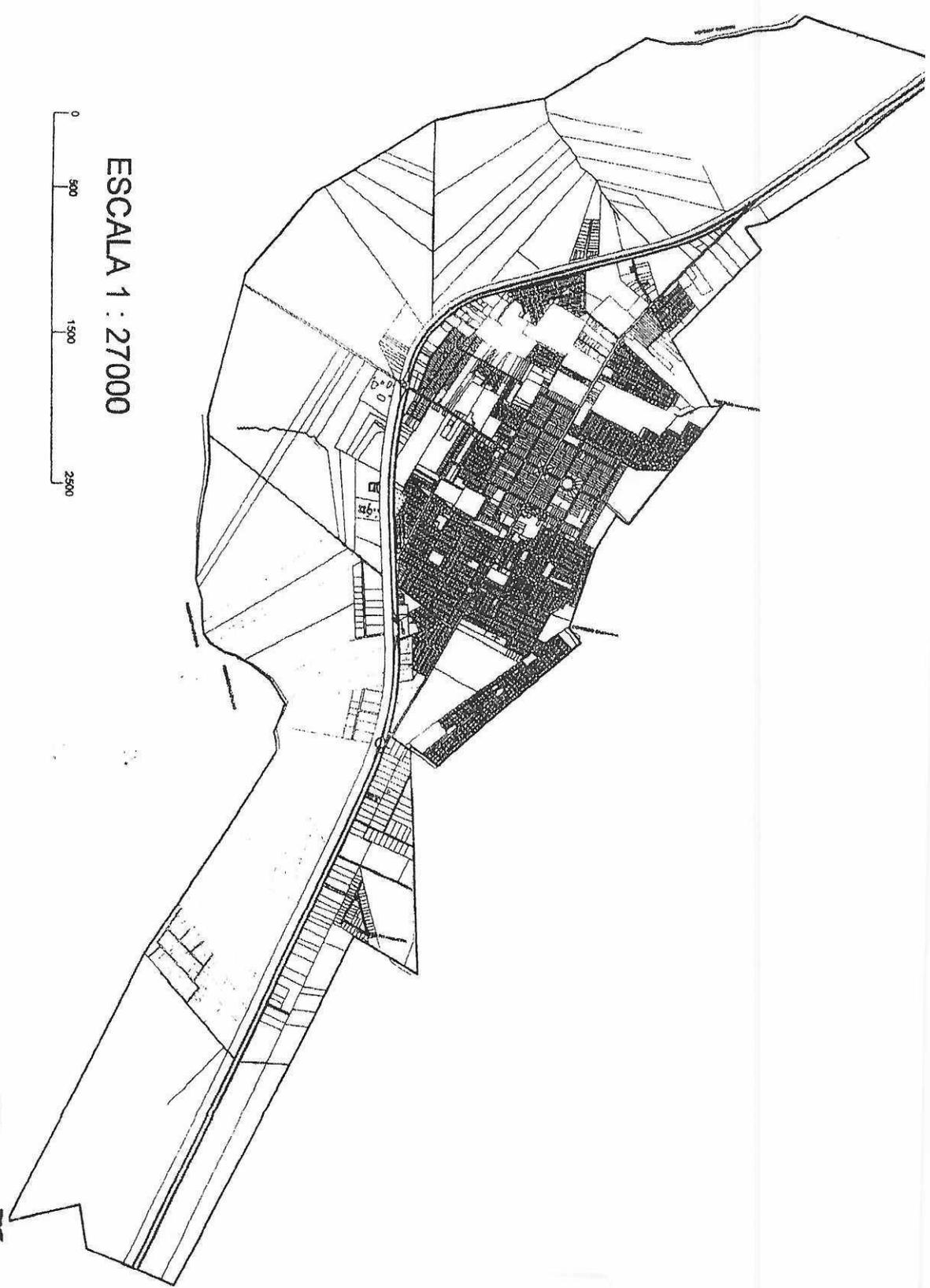
MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 142/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 08:57
Legislativo



ESCALA 1 : 27000



LEGENDA:

Perímetro Urbano ———

Vias ———

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 142/2023
 Data: 11/07/2023 - Horário: 08:57
 Legislativo






Paraná
 GOVERNO DO ESTADO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDP
 PERÍMETRO URBANO

RESP. TÉCNICO: José Leão - 66000000 - CREA PR 18400
 Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 Sd
 Base Cartográfica: COPEL
 040400023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 429/2023

Da: Gabinete do Prefeito

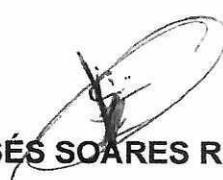
Para: Procuradoria Jurídica e assessoria de gabinete

Considerando algumas implementações/alterações ao Plano Diretor identificado por esta administração, considerando a necessidade de solicitação de anexos ainda não apresentados pela Fundação para compor o respectivo plano, considerando a necessidade de alteração de membros do Conselho da Comunidade e considerando as áreas apontadas por este gestor no mapa em anexo, requeiro:

1. Remeta-se a presente à Procuradoria a elaboração de Projeto de Lei para alteração do perímetro urbano;
2. Remeta-se o procedimento para a assessoria deste gabinete para elaborar a análise de viabilidade;
3. Oficie-se e agende-se reunião pública com o Conselho da Cidade para deliberação em data próxima, devido a urgência de regularização.

Atenciosamente,

Sabáudia-PR, 30 de maio de 2023.


MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Recebido em: ___ / ___ /2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 222/2023

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio desta, perante Vossa Senhoria, encaminhar esboço de Projeto de Lei para alteração de Perímetro solicitado.

Me coloco à disposição para maiores esclarecimentos e se necessário para comparecimento na audiência pública, mediante prévia comunicação desta Procuradoria.

Sabáudia-PR, 30 de maio de 2023.

LAÍS BERTI RESQUETI

Procuradora Jurídica

OAB/PR n. 104.808

PAMELA PEREIRA PRESTUPA

Assessora Jurídica

OAB/PR 96.319

Recebido: 30/05/2023

**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR**

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO
PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar _____ / _____ passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O perímetro urbano do Distrito Sede de Sabáudia passa a ter os seguintes limites e área:

I Área 17.622.747,93 m²;

II Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas N 7423632.00 m e E 440456.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 140°09'11.50" e 818.35; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7423003.70 m e E 440980.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°28'13.30" e 140.40; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7423102.16 m e E 441080.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°01'13.27" e 827.05; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7422432.89 m e E 441566.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°51'20.41" e 152.89; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7422286.79 m e E 441611.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 54°01'46.78" e 189.81; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7422398.28 m e E 441765.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°24'45.18" e 868.57; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7421823.74 m e E 442416.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 57°29'12.78" e 551.32; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7422120.07 m e E 442881.33 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Mangueira com os seguintes azimute plano e distância: 14°02'59.88" e 60.76; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7422179.01 m e E 442896.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 126°57'40.42" e 962.34; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7421600.38 m e E 443665.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 217°52'19.70" e 105.99; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7421516.71 m e E 443599.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°32'43.70" e 263.87; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 7421390.62 m e E 443831.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 106°08'18.13" e 579.94; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 7421229.42 m e E 444388.84 m; deste, segue confrontando com Córrego Castanha com os seguintes azimute plano e distância: 44°35'43.14" e 114.13; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 7421310.69 m e E 444468.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 136°50'59.37" e 1261.97; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 7420390.00 m e E 445332.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 217°38'9.61" e 218.69; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 7420216.82 m e E 445198.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 88°09'3.54" e 1564.19; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 7420267.29 m e E 446761.89 m; deste, segue confrontando com Córrego Pitangueira com os seguintes azimute plano e distância: 215°15'29.49" e 457.80; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 7419893.47 m e E 446497.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 114°57'29.38" e 2663.81; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 7418769.46 m e E 448912.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°42'30.45" e 610.92; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N

7418205.90 m e E 448676.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $247^{\circ}58'41.27''$ e 276.54; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 7418102.21 m e E 448420.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}48'6.38''$ e 511.20; até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 7417591.12 m e E 448431.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $296^{\circ}55'17.72''$ e 1995.05; até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 7418494.42 m e E 446652.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $301^{\circ}30'17.87''$ e 1604.47; até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 7419332.87 m e E 445284.36 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Pau D'alho com diversos azimute plano e distância de 2244.71; até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 7418827.00 m e E 443042.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $282^{\circ}27'34.43''$ e 987.25; até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 7419040.00 m e E 442078.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $306^{\circ}12'54.75''$ e 717.65; até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 7419464.00 m e E 441499.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $322^{\circ}57'17.59''$ e 981.00; até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 7420247.00 m e E 440908.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}19'58.76''$ e 692.30; até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 7420925.00 m e E 440768.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $329^{\circ}00'40.09''$ e 782.72; até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 7421596.00 m e E 440365.00 m; deste, segue confrontando Ribeirão Jangada com diversos azimute plano e distância de 977.30; até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 7422635.00 m e E 440168.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}06'44.06''$ e 1037.76; até o vértice **Pt0**, de coordenadas N 7423632.00 m e E 440456.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, _____ de _____ de 20_____.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 124/2023

Sabáudia-PR., 31 de maio de 2023.

Aos Membros do Conselho Municipal da Cidade de Sabáudia,

Representante da Assessoria de Planejamento do Município
Engenheiro Marco Antônio Giglini

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Abastecimento
Javan de Castro Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Sebastião Dalcin Rosa

Representante da Secretaria de Governo
Geraldo Ananias Pinto

Representante da Divisão de Finanças do Município
Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti

Representante Setor do Comércio e Indústria
Dimas Mendonça

Representante do Setor de Agricultura
Tercílio Herek

Representante dos Conselhos Municipais
Deonísio Bortolo Junior

Representante do IDR – Emater Paraná
Luiz Marcelo Franzin

Representante da Engenharia Ambiental
Fernanda Roberta Anklan

Representante dos Órgãos Não Governamentais
Geraldo Marchini

Representante da Associação Religiosa
Pastor Edson de Oliveira

Representante da Área da Educação Municipal
Claudineia da Silva Ribeiro

Representante da Área da Saúde Municipal
Liliane Cristina da Silva

Representante do Poder Legislativo
Jessica Hespanhol

Representante de Bairros
Wagner Coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Representante Defesa Civil
José Augusto Canonico

Venho por meio deste, perante Vossas Senhorias, considerando o Decreto Municipal nº 343/2022, publicado em data 10 de novembro de 2022, e Decreto Municipal nº 133/2023, **CONVOCA-LOS** para reunião oficial do Conselho Municipal da Cidade de Sabáudia para deliberar sobre a alteração de membros e possível alteração da Lei Municipal nº 750/2022, que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município De Sabáudia, Estado do Paraná, que faz parte do Plano Diretor Municipal aprovado por esse Conselho, que ocorrerá em data 02 de junho deste ano, às 14:00 horas no Auditório no Paço Municipal.

Sem mais para o momento e aguardando o comparecimento pessoal de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ATA 001/2023 DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se no Auditório Municipal, o Prefeito Municipal Moises Soares Ribeiro, a Vice Cristiane Viana Bortolo, a Procuradora Municipal Lais Berti Resqueti, Assessora Jurídica Pamela Pereira Prestupa, Assessora de Gabinete Bianca Stecca Ribeiro, o Engenheiro Civil Marco Antonio Giglini, a Engenheira Ambiental Fernanda Roberta Anklan, a representante da Câmara Municipal Jéssica Hesperhol, a secretaria da Educação Claudinéia da Silva Ribeiro, a secretaria da saúde Liliane Cristina da Silva, e os membros da comissão, Edson Luiz de Oliveira, Geraldo Marchini, Luiz Marcelo Franzin, Geraldo Ananias Pinto, Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti, José Augusto Canônico, Wagner A. Coelho. Iniciou-se a reunião com a explicação feita pelo Prefeito, que apontou as modificações que deveriam ser feitas no novo Plano Diretor, no qual quando foi feito esse projeto, foi deixado de fora do mapa alguns lotes importantes para o Município, que já constavam no lote anterior, e para executar essa mudança necessita do consentimento da Comissão. A Engenheira Ambiental, apontou alguns fatos e falou sobre o que fala a Legislação Municipal, e as reservas legais, e apontou seu ponto de vista. Outra alteração feita será nos membros da Comissão, com a saída do Claudemir Ap. Belgamo, por deixar de fazer parte do quadro de funcionários, o novo representante da Secretaria de Governo é Geraldo Ananias Pinto, e no seu lugar de Representante da Divisão de Finanças do Município, Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti. Ouve discussão dos membros quanto a forma apresentada pelo Gestor, e a possibilidade de uma nova alteração, ampliação na rodovia no perímetro urbano na beira da rodovia até as cidades de Pitangueiras e Astorga, o que foi acordada por todos os membros do Conselho, deliberou-se assim, que considerando as alterações expostas e a necessidade de solicitação integral do contrato da empresa, a Administração vai notificar a empresa para o correto cumprimento e apresentação da regularização do estudo de viabilidade da alteração deliberada por todos. Todos estão de acordo. Eu, Bianca Caroline dos Santos de Melo, Estagiária de Direito redigi a presente ata.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Assinatura de todos os presentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 750/2022 QUE VERSA SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA”.

I – DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como justificativa do Poder Executivo “de fazer algumas modificações necessárias na Lei Municipal nº 750/2022 que faz parte do Plano Diretor Municipal, deve-se incluir no mapa e nos limites de área lotes importantes do Município, que já estavam no antigo”.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente é importante salientar que todo Projeto de Lei que tenha como objetivo alterar o Plano Diretor é necessário que o Conselho da Cidade redija um Parecer autorizando as alterações, conforme dispõe art. 30 da Lei 746/2022.

Art. 30 Fica criado o Conselho Municipal da Cidade

§ 1º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

[...]

II – Elaborar pareceres a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;

Verifica-se que foi apresentado juntamente com o Projeto de Lei a Ata do Conselho da Cidade de Sabáudia. No entanto, faltou a assinatura dos Membros do Conselho da Cidade. Pois, as assinaturas é o ato que comprova que todos estão de acordo com alteração apresentada no projeto de lei.

O Plano Diretor disciplina as normas para o desenvolvimento urbano do Município, dispõe sobre os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento.

O Projeto de Lei 037/2023 pretende alterar o artigo 4º da Lei 750/2022 a qual “dispõe sobre os perímetros urbanos do Município de Sabáudia”, o artigo 4º disciplina os limites e a área que o Município de Sabáudia dispõe de perímetro urbano.

ANDREIA DOS
SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2023.07.17 16:20:38 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

E o §1º do presente projeto de lei reforça que a área que está sendo incluída o perímetro urbano também seguirá as mesmas normas da Lei 749/2022 que rege sobre o parcelamento e remembramento do solo urbano.

Diante do Projeto de Lei que visa alterar o perímetro urbanos é de suma importância que se observe o enquadramento das alterações juntamente com a Lei 752/2022 a qual dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rurais do Município de Sabáudia.

A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo compreende na divisão do território do Município em Zonas, para as quais são definidas as atividades que podem ser exercidas nas mesmas condições e parâmetros urbanísticos para se edificar no lote urbano e nas glebas rurais.

III – É O PARECER

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim está APTO ser analisado pelos nobres vereadores(a).

No entanto, entende esta procuradora que é de suma importância que o Poder Executivo regularize;

I - a ata do Conselho da Cidade, pois é de extrema importância a assinatura dos Membros do Conselho da Cidade e só assim a ata terá validade para dar suporte a alteração do Plano Diretor.

II – o Projeto de Lei quanto à alteração da Lei 752/2023 que normatiza o zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rurais do Município de Sabáudia. Deve observar as regras do art. 5º e assim alterar o Anexo I do art. 81, da referida lei, para que se identifique quais áreas se enquadram nas suas referidas zonas conforme artigo 5º da lei.

IV – deve ser corrigido o termo §1º para Parágrafo Único, pois o artigo apresenta um único parágrafo vinculado ao artigo.

Por fim, salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 17 de julho de 2023.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2023.07.17 16:21:58 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica